

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001752/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037635/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102989/2021-91  
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOACABA E REGIAO, CNPJ n. 10.807.572/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) ) **Dos Empregados no Comércio Atacadista e Distribuidores em geral, com abrangência em Abdon Batista/SC, Anita Garibaldi/SC, Brunópolis/SC, Celso Ramos/SC, Ibiápolis/SC, Erval Velho/SC, Ibiracaré/SC, Monte Carlo/SC, Vargem /SC, Zortea/SC**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Herval d'Oeste/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de Julho de 2021 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do Comércio Atacadista e Distribuidores para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de **R\$ 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais)**.

**Parágrafo 1º:** Fica Estabelecido que o salário normativo da categoria é devido para jornada de 8 horas com seus intervalos, bem como para 6 horas ininterruptas.

**Parágrafo 2º:** O trabalhador terá direito ao Salário Normativo da Categoria após 90 (noventa) dias de sua contratação, caso não tenha trabalhado no comércio atacadista e distribuidores nos últimos 03 (três) anos, percebendo neste período o salário de **R\$ 1.475,00 (hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, após os 90 (noventa) dias passará a receber o valor do salário normativo conforme consta no caput desta cláusula.

**A)** Fica estabelecido um salário normativo para as faxineiras e Office Boys no valor de **R\$ 1.475,00 (hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO, REAJUSTE SALARIAL E PROPORCIONALIDADE

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Julho/2021 pelo percentual de 9,40% (nove virgula quarenta por cento) sobre os Salários de Julho de 2.020, para todas as faixas salariais.

**Parágrafo 1º:** A partir de 1º de julho de 2.021, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, será reajustado na forma negociada nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 2º:** Aos empregados admitidos após Julho/2020 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço aplicando-se o INPC do período, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
<b>Julho/20</b>	9,40%	Janeiro/21	4,15%
Agosto/20	8,93%	Fevereiro/21	3,87%
Setembro/20	8,54%	Março/21	3,03%
Outubro/20	7,61%	Abril/21	2,16%
Novembro/20	6,67%	Maiio/21	1,78%
Dezembro/20	5,67%	Junho/21	1,02%

#### Pagamento de Salário Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

**Parágrafo Único:** A empresa deverá fornecer mensalmente relatório das vendas efetuado pelo empregado para fins de seu controle.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

**Parágrafo Único:** Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS**

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS**

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS**

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com os seguintes adicionais:

- A)** Caixas de Supermercados, 30% (trinta por cento), sobre o salário mínimo.
- B)** Demais 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo.

**Parágrafo Único:** O valor do quebra de caixa, integrará a base de cálculo para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na

função.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418 de 16/12/85.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

**Parágrafo Único:** Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o término do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea “a” e “b” e § 8º da CLT. A forma de pagamento das rescisões será sempre em dinheiro e ou depósito bancário na conta corrente e ou conta poupança em nome do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E A MÃE ADOTIVA**

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

**Parágrafo Único:** No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva doação.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO**

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços

assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta e o desconto do dia no salário ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 18(dezoito) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus trabalhadores, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA LANCHE**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os trabalhadores possam fazer o seu lanche.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA**

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando nos horários de

exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comprovação e comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

**Parágrafo 1º:** A compensação é extensiva a todos os empregados do Comércio Atacadista e Distribuidores.

**Parágrafo 2º:** As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

**Parágrafo 3º:** Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo 4º:** O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.

##### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

**Parágrafo Único:** Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

##### **Férias e Licenças**

## **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com a sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia de folga (compensação de repouso semanal-DSR).

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTO AOS CAIXAS**

O Empregador fica obrigado a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função, em conformidade com a NR nº 17.

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e

maquiagem, quando exigidos pela empresa.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais.

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

##### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

Fica permitida a entidade sindical a colocação no quadro de avisos no âmbito da empresa, a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho e em conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme decisão da Categoria em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22/06/2021, todas as Empresas deverão recolher aos cofres do **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOAÇABA E REGIÃO - SINDIATACADISTA**, a Taxa Negocial Patronal nos valores conforme segue: de 0 à 5 empregados **R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais)**, de 6 à 10 empregados **R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)**, de 11 a 20 empregados **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)** e acima de 20 empregados **R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais)**. O recolhimento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia **29 de Outubro 2.021**.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de **4% (quatro por cento) no mês de Agosto de 2.021 e 4% (quatro por cento) no mês de Novembro de 2.021, até o limite máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) de cada desconto e por trabalhador**, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Cota de Participação Negocial", de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT e enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizadas de forma itinerantes entre os dias 13 à 21 de Maio de 2.021, onde foi estipulada a cota de participação negocial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. "Tal estipulação é lícita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de

matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados.

**Parágrafo 1º:** A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo os requisitos previstos na lei 13.467/2017.

**Parágrafo 2º:** Esclarecem os sindicatos convenentes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

**Parágrafo 3º:** O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Cota de Participação Negocial.

**Parágrafo 4º:** Será garantido o direito de oposição ao desconto da Cota de Participação Negocial a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente e em carta escrita de próprio punho, na sede da entidade sindical profissional em Joaçaba, sito a Rua Frei Rogério, 525, Centro, no horário das 8h30min as 11h30min e das 14h00min as 16h30min, e em Capinzal, sito a rua Narciso Barison, 130, no horário das 14h00min as 16h30min, e em Campos Novos, sito a Rua Tancredo Neves, 37, no horário das 14h00min as 16h30min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando dia 24/08/2021 e terminando dia 30/08/2021, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador. E quando a oposição for encaminhada por outros meios, como e-mail, carta com AR (aviso de recebimento) pelo correio, deverá o empregado no prazo de 30 (trinta) dias do envio de sua comunicação, comparecer na sede do Sindicato Laboral para fazer a sua ratificação, se não proceder da forma estipula neste parágrafo, a empresa será comunicada pelo Sindicato Laboral e deverá efetuar o desconto e repasse a entidade Sindical Laboral os valores descontados dos mesmos.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a enviar a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, até o dia 15 do mês Setembro de 2021, a relação de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários devidamente reajustados. Nesta relação deverá constar além dos salários, nomes dos trabalhadores, função e data de admissão.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO**

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) nas cláusulas onde o descumprimento traga prejuízo ao trabalhador.
- b) 100% (cem por cento) do valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba nas demais cláusulas, que não tragam prejuízo aos trabalhadores.
- c) Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada, em conformidade com os itens anteriores.

EDSON PAULO DAMIN  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS  
CONTABEIS DE JOACABA

ADAO JURACI CORREA DRUM  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOACABA E REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA Nº 342.2021 DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA DE JOAÇABA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.